



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 010 / 2016 . torres

DATA : 2016/02/02	
NIPG : 9217/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 1012	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 062.006. - Contratos de Prestação de Serviços	ASSUNTO : Projeto de Decisão de Adjudicação Final - Aquisição de Serviços na Área da Arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

*Berta Nunes*  
Drª Berta Nunes, 02-02-2016

aprovo

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar o Projeto de Decisão de Adjudicação Final - Aquisição de Serviços na Área da Arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais.

*Carla Victor*  
Carla Victor em 02-02-2016

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior 07.01.2016.
2. Entidades convidadas a apresentar proposta, através do e-mail datado de 25.01 de 2016.
  - Fernando Antunes Unipessoal, Lda.,
  - Activersátil Projetos & Fiscalização, Lda.,
  - Topoleo Arquitetura +Engenharia +Topografia.
3. Preço base: 15.600,00€ (quinze mil e seiscientos euros).
4. Convite: Das entidades convidadas apresentou proposta Fernando Antunes, Unipessoal, Lda., nos seguintes termos:
  - Preço proposto: 15.600,00€ (quinze mil e seiscientos euros);
  - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.
  - Certidão Permanente;
  - Curriculum Vitae.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação, porque foi recebida apenas uma proposta, conforme a instrução deste processo e de acordo com o artigo 125.º/2 do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação a Fernando Antunes, Unipessoal, Lda.,
2. Autorização para a realização da despesa de €15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º85/2016 e compromisso n.º 227/2016 e classificação económica 020220.

Com os melhores cumprimentos,

**CONCLUSÃO :**

**— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Tecnico Superior:



02-02-2016 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA PARA APOIO ÀS DIVISÕES DE URBANISMO E AMBIENTE, E OBRAS MUNICIPAIS

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

**Fernando Antunes Unipessoal, Lda.**, com o contribuinte Nº 507349075, com sede em Rua do Porto, 1.º andar, sala 3, neste ato representada por Fernando Rodrigues Antunes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços na área de arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais.

2. No que concerne ao apoio à Divisão de Urbanismo e Ambiente, os serviços de arquitetura deverão contemplar:

2.1. Preparação dos elementos necessários à candidatura no âmbito da Reabilitação Urbana da Zona Histórica da Vila de Alfândega da Fé, devendo compreender o Plano de Ação de Regeneração Urbana que inclui:

**a) Diagnóstico;**

**b) Estratégia;**

**c) Prioridades de Investimento.**

2.2. Operacionalização da ORU (Zona Histórica da Vila de Alfândega da Fé).

3. No que concerne ao apoio à Divisão de Obras, os serviços de arquitetura deverão contemplar:

3.1. Elaboração de estudos e projetos no âmbito da arquitetura: urbanização e edificação, contendo: enquadramento urbanístico; peças desenhadas à escala para execução da obra; elaboração de medições e orçamentos;

- 3.2. Tipo de Projetos: espaço público e acessibilidades; elaboração de projetos de arquitetura para pequenos edifícios, reconversões e ampliações até ao limite da área legalmente permitida, bem como em obras de conservação e restauro (edifícios públicos), desenvolvidos ao nível do programa base e estudo prévio;
- 3.3. Apoiar em sessões de esclarecimento sobre o conteúdo dos projetos a executar;
- 3.4. Apoiar em tarefas atribuídas superiormente no âmbito das atribuições e competências desenvolvidas pela Divisão de Obras.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de vigência e execução do contrato**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de Dezembro de 2016.

#### **Secção II**

##### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) É de responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades sempre que o exijam; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.
  - b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª****Local da prestação serviço objeto do contrato**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente e da Divisão de Obras, salvo se não for determinado disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Cláusula 10.ª****Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

**Cláusula 11.ª****Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Cláusula 12.ª****Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

**Cláusula 13.ª****Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Clausula 14.ª****Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 15.ª****Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusulas 16.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusulas 17.ª****Contagens dos prazos**

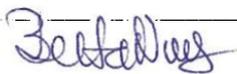
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 18.ª****Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07-01-2016 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
  2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros),
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 e compromisso n.º 227/2016 do orçamento de 2016.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 02 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Dr.ª Berta Nunes, 02-02-2016

Fernando Rodrigues Antunes

(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Aquisição de serviços na Area da Arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Obras Municipais

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 3 de fevereiro de 2016 às 10:31  
Para: f.antunes.unip@sapo.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 02.02.2016, exarado à margem do Relatório Final de 02.02.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a Fernando Antunes, Unipessoal, Lda., pelo preço de **€15.600,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

 REL FINAL.pdf  
184K

 MINUTA.pdf  
135K

 ANEXO II\_WORD[1].docx  
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <[cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)>

---

## Aquisição de serviços na Area da Arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Obras Municipais

---

f.antunes.unip@sapo.pt <[f.antunes.unip@sapo.pt](mailto:f.antunes.unip@sapo.pt)>

3 de fevereiro de 2016 às 16:23

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <[cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)>

De acordo com o solicitado, segue documentação em anexo  
Os melhores Cumprimentos,  
Fernando Antunes.

Citando Município Alfandega da Fe ConcursosAD <[cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)>:

[Citação ocultada]

---

### 4 anexos



**(03-02-2016) Anexo II.pdf**

37K



**(03-02-2016)-FINANÇAS-consultaCertidao.pdf**

5K



**(03-02-2016)-SS-doc\_situacaocontributiva.pdf**

100K



**(03-02-2016) REGISTO CRIMINAL.pdf**

147K

**Aquisição de serviços na área de arquitetura, para apoio às Divisões de  
Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais.**

---

**Prestação de serviços** **FEVEREIRO DE 2016**

ANEXO II

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]*

**1. Fernando Rodrigues Antunes**, titular do bilhete de identidade n.º **10397986**, residente em rua do Porto, 1º andar, sala 3 na qualidade de representante legal e Sócio – Gerente da Firma Fernando Antunes unipessoal, lda com sede em rua do Porto, 1º andar, sala 3, com nif **507349075**, adjudicatária no procedimento: **Aquisição de serviços na área de Arquitetura, para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, Fernando Antunes Unipessoal, Lda:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ());

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



**Aquisição de serviços na área de arquitetura, para apoio às Divisões de  
Urbanismo e Ambiente, e Obras Municipais.**

**Prestação de serviços** **FEVEREIRO DE 2016**

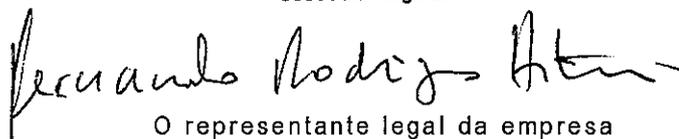
2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada () não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

Alfândega da Fé, 03 de fevereiro de 2016

**FERNANDO ANTUNES UNIPessoal, LDA**

**Fernando Antunes Unipessoal Lda.**  
Cont. 507 349 075  
Rua do Porto, 1º Andar Sala 3  
5350 Alfândega da Fé

  
O representante legal da empresa

Fernando Rodrigues Antunes, arquitecto.



**CERTIDÃO**

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FERNANDO ANTUNES UNIPessoal LDA, NIF 507349075, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 18 de Dezembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

**Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 507349075

**Cód. Validação:** WWUC1EPAVNZA



REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA, ALFÂNDEGA, DA PÉ

SECÇÃO DE PROXIMIDADE

NOME (NAME): FERNANDO, RODRIGUES, ANTUNES

NATURALIDADE-PAÍS (COUNTRY OF BIRTH): REPÚBLICA FRANCESA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1971/05/29

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10397986

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/07/03

CONTROLO (CONTROL): CBAF/6.51346528/0203/154731

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



SEGURANÇA SOCIAL

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **FERNANDO ANTUNES, UNIPessoal LDA**

Firma/denominação **FERNANDO ANTUNES, UNIPessoal LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20017186315**

Número de Identificação Fiscal **507349075**

Número de Declaração **13166914**

Data de emissão **03-02-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature Not Verified

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2016.02.03 15:27:53 +00:00



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA